

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00062-SRP-RETIFICADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.234/2025.**

Torna-se público, que o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS (SANEPAR)**, CNPJ-MF, Nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, 678, Cidade Nova, Paragominas, neste ato representado pelo Sr. **EDSON VINICIUS SODRE MACHADO**, Superintendente-Geral da Agência de Saneamento de Paragominas – Sanepar no exercício de seu mandato, brasileiro, agente político, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.234/2025 e em observância às disposições d, por meio da Pregoeira **MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública:** 12 de março de 2026.

**Horário da sessão pública:** 09:00

**Critério de julgamento:** Menor Preço

**Modo de disputa:** Aberto

**Link:** Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“Locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, visando atender às necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

**1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1.As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1.Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5.Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1 e 8.15 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

- 5.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 5.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.
- 5.9. Caso o Sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 15 (quinze) minutos, devendo a data do comprovante de pagamento do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.
- 5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***
- 6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital
- 7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

**8.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.23 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.24 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.25 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

**Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

#### **8.26 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.26.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.26.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.26.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26.4 Certidão específica com apresentação da relação de atos arquivados, expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007), sob pena de inabilitação;

8.26.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.26.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.27 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.27.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente;

8.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.27.5 A empresa deverá apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

## **8.28 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

8.28.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.28.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.28.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.28.4 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

8.28.5 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

## **8.29 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

- 8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
- 8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;
- 8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;
- 8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.
- 9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.5. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
- 9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 Para assegurar a efetividade da demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

10.1.1 Condições operacionais: todos os veículos e máquinas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com quilometragem/horas de trabalho livres, manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.

10.1.2 Idade máxima dos veículos/máquinas: conforme especificado no DFD:

10.1.2.1 Pick-ups e caminhonetes: até 2 anos;

10.1.2.2 Caminhões: até 5 anos; o Retroescavadeiras: até 5 anos;

10.1.2.3 Pás carregadeiras: até 5 anos.

10.1.3 Substituição em caso de falha: prazo máximo de 24 horas, sem custos adicionais para a Administração.

10.1.4 Documentação regularizada: veículos e máquinas registrados, licenciados e segurados, com CRLV atualizado apresentado no início da execução contratual.

10.1.5 Rastreamento em tempo real: instalação de sistema de GPS em todos os veículos/máquinas, com acesso remoto disponibilizado à fiscalização da SANEPAR.

10.1.6 Sistema de acompanhamento: disponibilização de relatórios periódicos sobre uso, quilometragem, horas trabalhadas, substituições e manutenções.

10.1.7 Proibição de sublocação: vedada, salvo autorização expressa da Administração.

10.1.8 Identificação institucional: aplicação de identificação visual discreta da SANEPAR, conforme orientações da Administração.

10.1.9 Critérios de sustentabilidade: prioridade para equipamentos com menor emissão de poluentes e atendimento às normas ambientais vigentes.

10.1.10 Gestão e responsabilidade socioambiental: apresentação de plano de gestão de frota contendo matriz de riscos, práticas de ESG e comprovação de descarte ambientalmente correto de peças e resíduos.

### **10.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

10.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme previsão do art. 84, § 3º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que atendido o interesse público.

### **10.3. SUBCONTRATAÇÃO:**

10.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 10.4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.4.1 A presente contratação adotará o modelo de execução indireta, mediante locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, a serem disponibilizados conforme os itens definidos no Termo de Referência, durante a vigência contratual.

10.4.2 Da Disponibilização dos Itens:

10.4.2.1 A disponibilização será realizada de acordo com a quantidade prevista para cada item:

- Item 1 – Hatch: 3 veículos;
- Item 2 – Caminhonete 4x4: 14 veículos;
- Item 3 – Pick-up: 7 veículos;
- Item 4 – Pá Carregadeira: 2 máquinas;
- Item 5 – Retroescavadeira: 2 máquinas;
- Item 6 – Caminhão  $\frac{3}{4}$ : 4 veículos.

10.4.2.2 Todos os veículos e máquinas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva incluídos, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falha ou pane.

10.4.2.3 A disponibilização inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.4.2.4 O local de entrega dos veículos e máquinas será definido pela Administração conforme a necessidade operacional, cabendo à contratada todos os custos de deslocamento e transporte.

10.4.2.5 O transporte, deslocamento e integridade dos veículos/máquinas até o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.4.3 Prazos de Disponibilização Futuras:

10.4.3.1 Após a emissão de Ordem de Fornecimento, a disponibilização de veículos/máquinas deverá ocorrer em até:

- 05 (cinco) dias úteis, para fornecedores com sede no Estado do Pará;
- 10 (dez) dias úteis, para fornecedores com sede fora do Estado do Pará.

10.4.3.2 Administração poderá conceder prorrogação justificada, desde que não comprometa a execução do contrato.

10.4.3.3 O descumprimento dos prazos acarretará aplicação das penalidades previstas na cláusula 12 deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

11.1 RECEBIMENTO:

**11.1.1** A medição dos serviços será realizada mensalmente, tomando-se por base a quantidade de veículos e máquinas efetivamente disponibilizados em cada item contratado, conforme especificado neste Termo de Referência.

**11.1.2** O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida com os serviços prestados (disponibilização dos veículos e máquinas).

**11.1.3** O prazo para pagamento observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços contratados, conforme condições definidas no instrumento contratual.

**11.1.4** Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedado qualquer tipo de parcelamento financeiro desvinculado da efetiva disponibilização dos veículos e máquinas.

**11.1.5** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

**11.1.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à disponibilidade, qualidade ou quantidade de veículos e máquinas locados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.1.7** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

## **11.2 LIQUIDAÇÃO:**

**11.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**11.2.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.2.2.1** Prazo de validade;

**11.2.2.2** Data de emissão;

**11.2.2.3** Os dados do contrato do órgão contratante;

**11.2.2.4** O período respectivo de execução do contrato;

**11.2.2.5** O valor a pagar; e

**11.2.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.2.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

**11.2.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.2.5** A administração deverá realizar consulta para:

**11.2.5.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e Termo de Referência;

**11.2.5.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 11.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 11.4 FORMA DE PAGAMENTO:

11.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

11.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

11.4.8 O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

11.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

**11.4.10** Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:**

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 ano contado da data da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:**

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. 2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

16.1. As Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

16.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

16.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

16.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e

dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

16.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

16.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 9.1.

16.8. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

16.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.10. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

16.11. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste TR.

16.12. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

16.13. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

16.14. A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

16.15. A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.16. A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

16.17. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

16.18. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

16.19. Permitir a fiscalização pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.**

17.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;

- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.13 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

17.14 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [portaldecompraspublicas.pa.gov.br](http://portaldecompraspublicas.pa.gov.br)

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - ITENS**

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 24 de fevereiro de 2026.

**MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**

**Agente de Contratação**

**Portaria nº 050/2025-GPP**

**ANEXO I - ITENS**  
**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00062-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.234/2025.**

**OBJETO: “Locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, visando atender às necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR”.**

Item	Descrição do Item	Quantidade	Período	Valor Unitário Mensal (média)	Valor Total Anual
01	Veículo tipo hatch	3 veículos	12 meses	R\$ 6.611,898	R\$ 238.028,33
02	Caminhonete 4x4	14 veículos	12 meses	R\$ 15.316,667	R\$ 2.573.200,06
03	Pick-up Strada	7 veículos	12 meses	R\$ 8.432,500	R\$ 708.330,00
04	Pá carregadeira	2 máquinas	12 meses	R\$ 30.079,167	R\$ 721.900,01
05	Retroescavadeira	2 máquinas	12 meses	R\$ 27.333,333	R\$ 655.999,99
06	Caminhão ¾	4 veículos	12 meses	R\$ 15.326,000	R\$ 735.648,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 5.633.106,38</b>

Paragominas/PA, 24 de fevereiro de 2026.

**MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS**

Agente de Contratação  
Portaria nº 050/2025-GPP



#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar a efetividade da demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. **Condições operacionais:** todos os veículos e máquinas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com quilometragem/horas de trabalho livres, manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.

4.1.2. **Idade máxima dos veículos/máquinas:** conforme especificado no DFD:

4.1.2.1. Pick-ups e caminhonetes: até **2 anos**;

4.1.2.2. Caminhões: até **5 anos**;

4.1.2.3. Retroescavadeiras: até **5 anos**;

4.1.2.4. Pás carregadeiras: até **5 anos**.

4.1.2.5. **Substituição em caso de falha:** prazo máximo de **24 horas**, sem custos adicionais para a Administração.

4.1.3. **Documentação regularizada:** veículos e máquinas registrados, licenciados e segurados, com CRLV atualizado apresentado no início da execução contratual.

4.1.4. **Rastreamento em tempo real:** instalação de sistema de **GPS** em todos os veículos/máquinas, com acesso remoto disponibilizado à fiscalização da SANEPAR.

4.1.5. **Sistema de acompanhamento:** disponibilização de relatórios periódicos sobre uso, quilometragem, horas trabalhadas, substituições e manutenções.

4.1.6. **Proibição de sublocação:** vedada, salvo autorização expressa da Administração.

4.1.7. **Identificação institucional:** aplicação de identificação visual discreta da SANEPAR, conforme orientações da Administração.

4.1.8. **CrITÉrios de sustentabilidade:** prioridade para equipamentos com menor emissão de poluentes e atendimento às normas ambientais vigentes.

4.1.9. **Gestão e responsabilidade socioambiental:** apresentação de plano de gestão de frota contendo matriz de riscos, práticas de ESG e comprovação de descarte ambientalmente correto de peças e resíduos.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará o modelo de execução indireta, mediante **locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador**, a serem disponibilizados conforme os **itens definidos no Termo de Referência**, durante a vigência contratual.

5.2. **Da Disponibilização dos Itens:**

5.2.1. A disponibilização será realizada de acordo com a quantidade prevista para cada item:

- **Item 1 – Hatch:** 3 veículos;
- **Item 2 – Caminhonete 4x4:** 14 veículos;
- **Item 3 – Pick-up:** 7 veículos;
- **Item 4 – Pá Carregadeira:** 2 máquinas;
- **Item 5 – Retroescavadeira:** 2 máquinas;
- **Item 6 – Caminhão ¾:** 4 veículos.

5.2.2. Todos os veículos e máquinas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva incluídos, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falha ou pane.

5.2.3. A disponibilização inicial deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2.4. O local de entrega dos veículos e máquinas será definido pela Administração conforme a necessidade operacional, cabendo à contratada todos os custos de deslocamento e transporte.

**5.2.5.** O transporte, deslocamento e integridade dos veículos/máquinas até o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

### **5.3. Prazos de Disponibilização Futuras:**

**5.3.1.** Após a emissão de Ordem de Fornecimento, a disponibilização de veículos/máquinas deverá ocorrer em até:

- **05 (cinco) dias úteis**, para fornecedores com sede no Estado do Pará;
- **10 (dez) dias úteis**, para fornecedores com sede fora do Estado do Pará.

**5.3.2.** Administração poderá conceder prorrogação justificada, desde que não comprometa a execução do contrato.

**5.3.3.** O descumprimento dos prazos acarretará aplicação das penalidades previstas na cláusula 12 deste Termo de Referência.

## **5.4. DA VISTORIA PRÉVIA À ENTREGA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS**

**5.4.1.** Antes da entrega definitiva dos veículos e máquinas decorrentes de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, a Contratada deverá apresentar os bens para vistoria técnica presencial, a ser realizada pela SANEPAR, com a finalidade de verificar a conformidade integral com as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e dos respectivos anexos.

**5.4.2. Momento da vistoria:** a vistoria será realizada **após a emissão da Ordem de Fornecimento e antes do recebimento provisório** dos veículos ou máquinas.

**5.4.3. Objetivo da vistoria:** verificar:

- a) atendimento às especificações técnicas mínimas;
- b) condições gerais de conservação e funcionamento;
- c) funcionamento dos equipamentos obrigatórios;
- d) compatibilidade do bem com o item adjudicado.

**5.4.4. Resultado da vistoria:** será lavrado Termo de Vistoria pela equipe técnica, podendo o resultado ser **Aprovado** ou **Reprovado**.

**5.4.5. Não conformidade:** caso o veículo/máquina seja reprovado na vistoria, a Contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus adicional para a Administração.

**5.4.6. Persistência da não conformidade:** a recusa injustificada ou a apresentação reiterada de bens em desconformidade implicará:

- a) rejeição do fornecimento;
- b) aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções;
- c) possibilidade de rescisão da contratação específica.

**5.4.7. Natureza da vistoria:** a aprovação na vistoria prévia **não substitui** a fiscalização contratual e **não prejudica** novas verificações no recebimento definitivo.

## **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

#### **6.6. Fiscalização:**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**6.6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.6.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**6.6.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

**6.6.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.6.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**6.6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.6.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **6.7. Gestor do Contrato:**

**6.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

**6.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.7.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficara até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante.

**7.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

**7.2.5.** A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**7.2.6.** Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.2.7.** Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

**7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **7.3. Prazo de Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4. Forma de Pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4.6.** A administração fará avaliação da execução do objeto.

- 7.4.7.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.
- 7.4.8.** O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.
- 7.4.9.** O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.
- 7.4.10.** Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

## **7.5. Reajuste de Preços**

- 7.5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 ano contado da data da **assinatura do contrato/ata de registro de preços**.
- 7.5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por **Pregão Eletrônico**, com fundamento no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto caracterizado como serviço comum, conforme art. 6º, XIII.
- 8.2.** A modalidade **Pregão Eletrônico** é compatível com a natureza do objeto e será regida pelos arts. **28, §1º, e 54 a 60** da Lei nº 14.133/2021; para objetos comuns, o pregão é a modalidade aplicável (art. 6º, XLI, e art. 29, caput).
- 8.3.** A presente seleção ocorrerá sob o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos do **art. 82** da Lei nº 14.133/2021, permitindo futuras contratações conforme necessidade durante a vigência da ata.
- 8.4.** O critério de julgamento será **menor preço por item**, considerando que cada item é independente e poderá ser adjudicado a fornecedores distintos (art. 40).
- 8.5.** Justificativas da disputa **por item** e do **SRP**:
- 8.5.1. Competitividade:** amplia a participação de fornecedores especializados por tipo de veículo/máquina.
- 8.5.2. Vantajosidade:** possibilita melhores preços e contratações conforme demanda, evitando ociosidade (arts. 5º e 82).
- 8.5.3.** Fundamentação técnica: detalhada no ETP nº 011/2025 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 8.5.4. Convergência com a orientação do TCU:** objetos comuns → preferência pelo pregão.
- 8.6.** Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:
- 8.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.6.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.6.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**8.6.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.6.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.6.1.6.** Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.6.1.7.** Os atos constitutivos das empresas deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos, se existirem;

**8.6.1.8.** O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

## **8.6.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.6.2.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (inciso II, do caput do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);

**8.6.2.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:  
I. Empresas constituídas há menos de dois anos: apresentação do balanço de abertura;  
II. Para empresas constituídas no exercício, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;  
IV. Os documentos exigidos serão conforme os limites definidos pela Receita Federal para obrigatoriedade da ECD (Escrituração Contábil Digital);

**8.6.2.3.** Os índices econômicos deverão ser atestados por declaração assinada por contador habilitado.

## **8.6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.6.3.1.** Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão técnica mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de **serviços de locação de veículos leves, caminhões ou máquinas pesadas, ou outros serviços similares**, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.3.2.** Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo:

8.6.3.2.1. Descrição dos serviços executados (tipo de veículo ou máquina locada, se for o caso);

8.6.3.2.2. Unidade de medida (ex.: número de veículos, número de horas ou meses de locação);

8.6.3.2.3. Quantitativo efetivamente fornecido ou disponibilizado.

**8.6.3.3.** Serão considerados inválidos os atestados que:

8.6.3.3.1.1. não apresentarem a descrição clara dos serviços executados;

8.6.3.3.1.2. não indicarem os quantitativos fornecidos;

8.6.3.3.1.3. não demonstrarem compatibilidade com as características, prazos e complexidade requeridos no edital.

**8.6.3.4.** Os documentos comprobatórios de capacidade técnica deverão ser apresentados obrigatoriamente junto com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

**8.6.3.5.** Observações, em consonância com a jurisprudência do TCU:

8.6.3.5.1. será admitido o **somatório de atestados**, desde que não haja vedação expressa no edital, em respeito ao princípio da competitividade;

8.6.3.5.2. as exigências de qualificação técnica deverão incidir **preferencialmente sobre parcelas de maior relevância e valor significativo**, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.3.5.3. não será exigido que o serviço atestado seja “idêntico” ao objeto desta licitação, mas **sim semelhante ou equivalente em complexidade e prazos**, entendimento pacificado pelo TCU;

8.6.3.5.4. em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou suficiência do atestado, a Administração poderá adotar **diligências**, em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também alinhado à jurisprudência do TCU.

#### **8.6.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.6.4.1.** Declaração da situação do fornecedor (empresa executante) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**8.6.4.2.** Se a empresa não estiver cadastrada no SICAF ou alguma de suas certidões estiver vencida, incluir separadamente:

**8.6.4.3.** Prova de inscrição no CNPJ/MF;

**8.6.4.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e PGFN, inclusive quanto à Seguridade Social;

**8.6.4.5.** Prova de regularidade com o FGTS;

**8.6.4.6.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

**8.6.4.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, conforme o domicílio e ramo de atividade;

**8.6.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal, ou declaração de isenção emitida pelo órgão competente;

#### **8.7. Apresentar as seguintes declarações:**

**8.7.1.** Declaração de que não emprega menor em condição vedada pela Constituição Federal, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.2.** Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com o Órgão Contratante;

#### **8.8. Antes da contratação será juntado aos autos:**

**8.8.1.** Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS do Portal da Transparência;

**8.8.2.** Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

**8.8.3.** Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**8.8.4.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.633.106,38** (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos).

9.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 011/2025**, utilizando-se a **média aritmética simples** das propostas válidas apuradas na pesquisa de preços, em conformidade com os arts. 3º, 5º e 6º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, considerando dados do **Compras.gov.br**, **PNCP** e **cotações formais de fornecedores especializados**.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

10.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

10.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 10.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

11.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 10.1 deste TR.

11.3. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

**11.5.** A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

**11.6.** A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**11.7.** A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

**11.8.** Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

**11.9.** Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

**11.10.** Permitir a fiscalização pela contratante.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

**12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Parágrafo único:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**12.1.12.** Raticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado

por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

**12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11.** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

**12.12.** As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**12.13.** As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- **Órgão:** 16 – Agência de Saneamento de Paragominas
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Agência de Saneamento de Paragominas
- **Projeto/Atividade:**
  - 2.168 – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR
  - 2.171 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Subelementos:**
  - 3.3.90.39.73 – Transporte de Servidores
  - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos
- **Fonte de Recurso:** Próprio

### **14. INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:**

**14.1.** Leis:

**14.1.1.** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**14.1.2.** Regulamentos Municipais:

**14.1.2.1.** Decreto Municipal nº 12/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Paragominas.

**14.1.2.2.** Portaria nº 125/2025-GAB.SG, de 06 de maio de 2025 – Institui a Equipe de Planejamento de Contratações.

**14.1.2.3.** Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025 – Autoriza a utilização de modelos e normativas federais, com as devidas adaptações.

**14.1.3.** Regulamentos Federais:

**14.1.3.1.** Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 – Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito federal.

**14.1.3.2.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre os estudos técnicos preliminares.

Paragominas, 11 de dezembro de 2025.

**RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA**  
Superintendência Operacional

## ANEXO I

### Descrição detalha dos Veículos e maquinas pesadas

#### 4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – TIPO PICK-UP

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP (STRADA OU SIMILAR), CABINE DUPLA COM 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS COM PELÍCULA NOS LATERAIS E TRASEIRO, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, MOTOR FLEX, INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE FREIOS ABS, ALÇA DE SEGURANÇA DO LADO DO PASSAGEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA RESTRATEIS DE 3 PONTOS, LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS COM INTERMITÊNCIA, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, ALARME, TRAVA ELÉTRICA E DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS POR LEI. VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA. CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 844 L, COM PROTETOR DE CAÇAMBA. CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 650 KG (COMPATÍVEL COM MODELO CABINE DUPLA), MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, FLEX. IDADE MÁXIMA DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ÓLEO, FILTROS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO). QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE. (LOCAÇÃO MENSAL).

#### 4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – TIPO HATCH

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HATCH, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL / GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE. (LOCAÇÃO MENSAL).

#### 4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – TIPO CAMINHONETE 4X4

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE (TRITON, HILUX, NISSAN OU COMPATÍVEL), CABINE DUPLA, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA A PARTIR DE 160 CV, TRACÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE FREIOS ABS, ALÇA DE SEGURANÇA DO LADO DO PASSAGEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA RESTRATEIS COM 03 PONTOS E REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS COM INTERMITÊNCIA, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, ALARME E TRAVA ELÉTRICA, E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1.046 LTS, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000 KG, IDADE NO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO – QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE. (LOCAÇÃO MENSAL).

#### 4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – CAMINHÃO TIPO 3/4 (VUC)

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ¾ OU VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC) (F 4.000 OU SIMILAR) AR-CONDICIONADO CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 03 (TRÊS) PASSAGEIROS, PNEUS NOVOS ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA DE ATÉ 150 CV TRACÇÃO 4 X 2, MOTOR DIESEL INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE FREIOS ABS ALÇA DE SEGURANÇA DO LADO PASSAGEIRO CINTOS DE SEGURANÇA RESTRATEIS COM 03 (TRÊS) PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS COM INTERMITÊNCIA PNEU DE SOCORRO CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, ALARME E TRAVA ELÉTRICA, SENSOR DE RÉ E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO CARROCERIA DE MADEIRA OU FERRO CARGA SECA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3.949 KG COM IDADE NO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE.COM GUINCHO ELÉTRICO 12000LBS 12V, EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL PARA JIPES, TROLLERS, QUADRICICLOS, QUE PODEM SER UTILIZADOS TAMBÉM EM CARROS. TEM POTÊNCIA CONVENIENTE PARA TRACÇÃO DE BARCOS, VEÍCULOS PRESOS E OUTROS ITENS CONFORME SUA CAPACIDADE DE FORÇA DE ATÉ 12000LB. PROPORCIONAM PRATICIDADE E FACILIDADE SEM TER QUALQUER ESFORÇO DESNECESSÁRIO, SEM CONTAR QUE PODERÃO AJUDÁ-LO A SAIR DE UM ATOLEIRO MESMO COM O VEÍCULO DESLIGADO, JÁ QUE CONTAM COM SISTEMA DE ENERGIA 12V. DADOS TÉCNICOS TRACÇÃO: 12000LB - 5443 KG MOTOR: 4,9KW / 6,6 HP CONTROLE: CHAVE REMOTA TAMANHO DO TAMBOR: 64MM X 224MM CABO: 9,5MM X 27M DIMENSÕES TOTAIS: 527MM X 165MM X 260MM. (LOCAÇÃO MENSAL).

#### 4030 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA – TIPO RETROESCAVADEIRA

Especificação: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4, (CASE, JCB, OU COMPATÍVEL) POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4,2 M, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M³, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG, HORAS DE TRABALHO LIVRES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUÍDA, COM IDADE DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 05 (CINCO) ANOS, EQUIPADA COM FAIXAS REFLETIVAS CLASSE 3 (NBR 15292), ILUMINAÇÃO COMPLETA, BUZINA, RETROVISORES E SINALIZADOR SONORO DE RÉ. (LOCAÇÃO MENSAL).

#### 4030 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA – TIPO PÁ CARREGADEIRA

Especificação: LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, (CASE, JCB, OU COMPATÍVEL) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 1,8 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000 KG, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, TRACÇÃO 4X4, HORAS DE TRABALHO LIVRES, MANUTENÇÃO INCLUÍDA, ESTRUTURA COM FAIXAS REFLETIVAS CONFORME NBR 15292 CLASSE 3, ILUMINAÇÃO COMPLETA, SINALIZADOR SONORO DE RÉ, CINTOS DE SEGURANÇA, RETROVISORES, PELÍCULA NOS VIDROS E ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), COM IDADE MÁXIMA DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO. (LOCAÇÃO MENSAL).

## AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 016

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Rayssa Magalhães Da Silva
CARGO: Superintendência Operacional

#### INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

**1. Justificativa da necessidade da contratação** (inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022)

##### **1.1. Identificação da necessidade.**

Atualmente, a Agência de Saneamento de Paragominas – Sanepar vivencia um cenário de intensificação de suas atividades operacionais, motivado pela ampliação de equipes de fiscalização, de pronto atendimento e de resposta a emergências, incluindo ocorrências de rompimento de adutoras, extravasamento de esgoto e interrupções no abastecimento. Esse incremento no volume de serviços, aliado à necessidade de deslocamento ágil e eficiente para zonas urbanas e rurais, impõe um aumento imediato da capacidade de transporte e apoio logístico da Autarquia.

Embora disponha de frota própria e de alguns veículos locados, a Sanepar encontra-se diante de um planejamento estratégico robusto de expansão dos serviços de saneamento básico, abrangendo a ampliação da rede de esgoto e a melhoria do abastecimento de água tratada, inclusive em áreas de difícil acesso. Parte dessas ações está vinculada à execução de obras e intervenções custeadas com recursos de emendas parlamentares e programas de investimento, reforçando a urgência no fortalecimento da infraestrutura veicular.

Além disso, a meta institucional de universalização do saneamento básico, alinhada às diretrizes municipais de desenvolvimento sustentável e à crescente demanda populacional, exige suporte logístico compatível com a complexidade e a capilaridade das operações. A insuficiência da frota atual, somada à indisponibilidade temporária de alguns veículos por manutenção ou desgaste natural, compromete a plena execução das metas e pode gerar gargalos na resposta a situações emergenciais, impactando diretamente a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

##### **1.2. Descrição da Demanda**

Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR tem vivenciado um cenário de intensificação e complexificação de suas atividades operacionais, fruto da execução simultânea de ações rotineiras, emergenciais e estruturantes no território urbano e rural do município. A atual malha operacional da autarquia abrange a gestão de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, exercendo funções contínuas em 4 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e 2 Estações de Tratamento de Água (ETA), além de poços artesianos e sistemas de bombeamento distribuídos em áreas periféricas e rurais. Isso tudo exige logística precisa e capacidade veicular compatível com a amplitude e a complexidade de seus serviços.

Atualmente, a Autarquia mantém, por meio de locação, uma frota composta por **09 (nove) caminhonetes, 03 (três) caminhão 3/4**, que se somam à frota própria existente. Apesar desse esforço, a realidade das operações demonstra que o quantitativo atual é insuficiente para atender, com a eficiência e a agilidade necessárias, as demandas permanentes e emergenciais do sistema de saneamento.

Diariamente, múltiplas frentes de trabalho são deflagradas em diversos pontos do território municipal, abrangendo áreas urbanas consolidadas, bairros periféricos e zonas rurais de difícil acesso. As **equipes de manutenção de rede de água** realizam deslocamentos para a substituição de tubulações, conserto de vazamentos, reparo de registros e substituição de hidrômetros, tanto em redes principais quanto em ramais domiciliares. Em paralelo, as **equipes de manutenção de rede de esgoto** executam desobstruções, reparos em ligações prediais e intervenções emergenciais em coletores e interceptores.

No contexto do **planejamento estratégico de expansão do sistema de abastecimento de água**, encontram-se em execução e/ou planejamento projetos que contemplam, entre outros, a ampliação das redes nos bairros **Açaizal, Morada do Sol e Residencial Cidade Jardim**. Essas obras exigem o transporte diário de materiais como tubos, conexões, válvulas, registros, brita e areia, além de ferramentas específicas e equipamentos pesados para escavação e reaterro.

As **visitas técnicas aos poços artesianos** localizados na zona rural – indispensáveis para a manutenção eletromecânica, análises de qualidade da água e leituras de hidrômetros – envolvem deslocamentos que ultrapassam, em alguns casos, 50 km por trajeto, demandando veículos robustos, com tração adequada para trafegar em estradas vicinais, sobretudo no período chuvoso, quando as condições de acesso se deterioram.

Além disso, os **serviços de operação e controle das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE)** requerem transporte contínuo de insumos químicos, peças sobressalentes e equipamentos portáteis entre as unidades operacionais, o almoxarifado central e os pontos de intervenção.

Há, ainda, a necessidade de deslocamento de **equipes administrativas, de fiscalização, engenharia e assistência técnica**, para inspeção de obras, acompanhamento de contratos, reuniões interinstitucionais e atividades de campo que envolvem vistorias em imóveis e áreas de implantação de novas redes.

### **A realidade atual da frota da SANEPAR**

A SANEPAR conta hoje com uma frota própria composta por:

- **5 veículos leves (pick-ups e caminhonetes):** 2 Fiat Strada e 3 VW Amarok;
- **2 máquinas pesadas:** 1 Retroescavadeira Monitou MBL-X-900 e 1 Retroescavadeira JCB 3PLUS;
- **5 motocicletas:** utilizadas para entrega de correspondências e visitas de fiscalização pontuais.

Complementarmente, encontra-se em vigor contrato de locação que disponibiliza:

- **9 caminhonetes;**
- **3 caminhão 3/4.**

Embora os veículos locados estejam atualmente integrados à rotina da Sanepar, **o número e os tipos disponíveis não suprem adequadamente as novas exigências do serviço**. A ampliação dos projetos e a descentralização das frentes de trabalho geraram um **déficit logístico**, especialmente em áreas de expansão urbana e zonas rurais mais distantes, onde o transporte de pessoal, materiais, ferramentas e até retroescavadeiras precisa de articulação robusta e contínua.

### **Expansão territorial e novas frentes de trabalho**

No planejamento estratégico da autarquia para o biênio 2025–2026, estão previstas, entre outras, as seguintes ações:

- **Expansão da rede de abastecimento de água** nos bairros Açaizal, Morada do Sol e Residencial Cidade Jardim;

- **Intervenções técnicas em captações rurais**, como as localizadas nos poços do Nagibão II, Colônia Oriente, KM 12, Flamboyant, Transul e Pandolfi;
- **Leituras técnicas, manutenção de boosters e ajustes operacionais** nos setores Setor 28, Rodovia dos Pioneiros e Tropical;
- **Atendimento emergencial** nas ETEs Morada do Sol, Paricá, Novo Horizonte e Morada do Vento, com necessidade de transporte rápido de pessoal e equipamentos específicos;
- **Projetos com emendas parlamentares**, que exigem atuação imediata para implantação de redes e estruturas operacionais em bairros recém-urbanizados.

### Rotinas logísticas e itinerários atuais

A seguir, algumas rotinas que demandam uso intensivo e diversificado de veículos e máquinas:

- **Caminhonetes** (frota própria e locada): utilizadas para transporte de equipes de manutenção de rede de água e esgoto, carregando ferramentas pesadas, peças de reposição, conexões hidráulicas, registros e materiais diversos. Atuam em média em **4 itinerários simultâneos por dia**, com deslocamento entre as zonas urbanas e rurais em distâncias que superam 40 km.
- **Pick-ups leves**: alocadas para serviços administrativos e visitas técnicas com menor carga operacional. Fazem rotas entre a sede da SANEPAR, Prefeitura, almoxarifado, ETA, ETEs e pontos de vistoria, com **média de 6 viagens por dia**.
- **Veículos leves tipo hatch**: utilizados para transporte de documentação técnica, entrega de notificações, coleta de amostras laboratoriais e apoio à Ouvidoria, com rotas centralizadas em zona urbana, mas com elevada frequência de deslocamentos e curto tempo de resposta.
- **Caminhão 3/4**: executa o transporte de tubos, manilhas, materiais de grande porte e resíduos sólidos retirados durante a manutenção da rede de esgoto e drenagem. Está em operação diária em áreas como o bairro JK, Tropical, Célio Miranda e Júparanã, sendo insuficiente diante da demanda simultânea de obras e reparos.
- **Retroescavadeiras**: operam com frequência em escavações para ligação de novas residências ao sistema, correção de vazamentos e intervenções emergenciais. Dada a sua limitação numérica (apenas 2 da frota própria), frequentemente precisam aguardar disponibilidade, o que **retarda prazos de conclusão de serviços urgentes**.
- **Pás carregadeiras** (pretendidas): essenciais para atuação em obras de ampliação da rede, abertura de valas e transporte de materiais pesados como brita, areia e entulhos. Atualmente, **a SANEPAR não dispõe desse tipo de máquina**, o que obriga a contratação avulsa ou improvisações operacionais.
- **Motocicletas**: realizam entrega de faturas, visitas para leitura, fiscalização rápida e notificações em pontos de difícil acesso urbano. Porém, **não substituem veículos maiores em atividades mais complexas**.

### Previsão para atender adequadamente a demanda

Com base nas necessidades já em curso e no planejamento estratégico, estima-se como adequada a seguinte composição mínima complementar de veículos/máquinas por meio de nova contratação:

- **5 Caminhonetes** – apoio logístico às equipes operacionais em zonas rurais e urbanas;
- **7 Pick-ups** – suporte a serviços técnicos e administrativos com menor carga;
- **3 Veículos leves (hatch)** – rotinas administrativas e transporte de documentos;

- **4 Caminhões 3/4** – logística de materiais pesados e resíduos de obras;
- **2 Retroescavadeiras** – escavações para rede de esgoto e água;
- **2 Pás Carregadeiras** – movimentação de materiais em frentes de obras.

Esta composição objetiva proporcionar cobertura adequada a pelo menos **10 itinerários operacionais distintos por dia**, com revezamento de equipes, segurança na operação e agilidade nas respostas a chamados emergenciais e programados.

Em síntese, a ampliação da frota não é mera conveniência, mas sim um requisito estratégico e operacional, indispensável para o cumprimento das metas de universalização do saneamento básico, a execução célere das manutenções preventivas e corretivas, o atendimento tempestivo de emergências e a expansão ordenada da infraestrutura de água e esgoto no município de Paragominas.

### **1.3. Justificativa**

A presente contratação revela-se absolutamente necessária para que a Agência de Saneamento de Paragominas – Sanepar, no pleno exercício de sua missão institucional, assegure a continuidade, ampliação e modernização dos serviços públicos de saneamento básico no município de Paragominas. O objeto em análise — a **locação de veículos leves e máquinas pesadas** — surge como instrumento essencial à viabilização do planejamento estratégico da autarquia, voltado à universalização do abastecimento de água potável e à expansão da cobertura de esgotamento sanitário, tanto na zona urbana quanto nas áreas rurais do município.

A necessidade é agravada pelo fato de que, nos últimos meses, a Sanepar ampliou significativamente o número de frentes de trabalho, com **novas equipes especializadas em fiscalização de ligações irregulares, manutenção preventiva e corretiva, inspeção de poços, monitoramento de estações de tratamento e atuação emergencial em redes de água e esgoto**. Além disso, foram instituídos grupos operacionais dedicados exclusivamente à execução de convênios e contratos firmados com recursos provenientes de **emendas parlamentares e fundos estaduais e federais**, que impõem cronogramas rigorosos e metas ambiciosas de entrega.

Entretanto, a frota atual, composta por veículos próprios e parcialmente complementada por locações ainda vigentes, **não possui capacidade quantitativa nem diversidade técnica suficiente** para dar resposta às crescentes demandas da autarquia. Situações críticas têm se repetido, como o compartilhamento de caminhonetes entre duas ou mais equipes em regiões opostas do município, o que acarreta atrasos operacionais, aumento do desgaste dos veículos e redução da capacidade de resposta a ocorrências emergenciais.

Com efeito, os levantamentos realizados pela Superintendência de Manutenção e pela Superintendência Operacional evidenciam que **o atual contingente de veículos está aquém da necessidade imposta pela complexidade do serviço público prestado**. Ressalte-se que já foram nomeados novos servidores e redistribuídas funções estratégicas, sem que os meios logísticos tenham sido proporcionalmente redimensionados. Trata-se, portanto, de um desequilíbrio estrutural que compromete não apenas a eficiência da operação, mas também a segurança dos trabalhadores, o respeito ao cronograma de execução das obras e o cumprimento dos indicadores institucionais pactuados junto aos órgãos de controle.

Dessa forma, diante da **insuficiência da frota própria e da impossibilidade material e orçamentária de aquisição imediata dos bens** necessários, a locação de veículos e máquinas apresenta-se como a **solução mais vantajosa à Administração Pública**, por permitir o rápido redimensionamento da estrutura operacional da autarquia, sem comprometer o erário com investimentos permanentes em bens sujeitos a desgaste intensivo, depreciação acelerada e custos fixos elevados com manutenção, documentação, seguro e encargos administrativos.

A presente contratação visa, portanto, **resolver o problema concreto de indisponibilidade de meios logísticos para a execução de serviços essenciais**, como:

- Expansão da rede de abastecimento de água em bairros urbanos e na zona rural;
- Atendimento emergencial a rompimentos de adutoras e extravasamentos;
- Operacionalização de convênios oriundos de emendas parlamentares;
- Transporte de materiais pesados e resíduos sólidos provenientes de obras e manutenções;
- Apoio logístico às Estações de Tratamento de Água e de Esgoto;
- Fiscalização diária de redes clandestinas e pontos de perda de água;
- Apoio às atividades de educação ambiental, inspeção sanitária e ações itinerantes.

**Resultados pretendidos com a contratação (em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros):**

- **Redução dos custos indiretos com manutenção corretiva da frota própria desgastada;**
- **Evita a aquisição onerosa de bens sujeitos à rápida depreciação** (como retroscavadeiras e caminhões 3/4);
- **Diminuição de despesas administrativas fixas**, como seguros, IPVA, emplacamento e licenciamento;
- **Aumento da produtividade das equipes operacionais**, com menor tempo de espera por transporte;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos já contratados**, com a disponibilidade de veículos para agilizar o atendimento das demandas;
- **Otimização do uso de recursos materiais**, ao permitir o deslocamento de insumos e equipamentos com agilidade;
- **Garantia de execução simultânea de múltiplas frentes de trabalho**, otimizando cronogramas e entregas;
- **Cumprimento de metas de convênios e parcerias com recursos vinculados**, evitando devolução de valores;
- **Alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência**, conforme exige o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1.4. Alinhamento estratégico e Previsão no Plano de Contratação Anual**

Embora a presente contratação não esteja originalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 da Sanepar, ela está integralmente alinhada ao Planejamento Estratégico da autarquia, que prioriza a expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas zonas urbana e rural do município, a garantia da universalização do saneamento básico e o fortalecimento da capacidade operacional frente às crescentes demandas de fiscalização, atendimento emergencial e execução de obras com recursos oriundos de emendas parlamentares.

A contratação em pauta se justifica como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da eficiência administrativa, economicidade e do interesse público, além de atender ao disposto no art. 11, §§ 1º e 2º da Portaria nº 040/2025-GAB.SG.

**2. Descrição sucinta do Objeto** (inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022)

A presente contratação tem como objeto a Locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, para atender às necessidades da SANEPAR.

**3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual** (inciso III do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022)

Considerando as necessidades operacionais e logísticas da SANEPAR, bem como o planejamento de execução das atividades para o exercício de 2025, será necessário a locação dos seguintes itens:

- **07 (cinco) veículos tipo pick-up** (Strada, Saveiro ou similar), cabine dupla – período: mensal;
- **03 (dois) veículos tipo hatch** – período: mensal;
- **14 (cinco) caminhonetes** (Hilux, Triton ou similar), cabine dupla com tração 4x4 – período: mensal;
- **04 (três) caminhões tipo ¾ (ou VUC)**, com guincho elétrico – período: mensal;
- **02 (duas) retroscavadeiras**, com tração 4x4 e cabine fechada – período: mensal;
- **02 (duas) pás carregadeiras**, com capacidade mínima de 1,8 m<sup>3</sup> – período: mensal.

A descrição detalhada de cada veículo e máquina, incluindo características técnicas e requisitos mínimos, encontra-se em anexo a este Documento de Formalização da Demanda.

**4. Estimativa preliminar do valor da contratação** (inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022)

A estimativa preliminar do valor para a presente contratação de **locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador**, foi realizada com base nos preços praticados em contratações anteriores da SANEPAR e na **Ata de Registro de Preços nº 202501060002 do Município de Ipixuna do Pará**, conforme autorizado pelo **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **art. 5º da Portaria nº 040/2025-GAB.SG**.

Os valores unitários mensais foram utilizados para compor a estimativa anual da contratação, conforme tabela a seguir:

Item	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
Veículo tipo pick-up	7	5.800,00	40.600,00	487.200,00
Veículo tipo hatch	3	4.500,00	13.500,00	162.000,00
Veículo tipo caminhonete 4x4	14	10.550,00	147.700,00	1.772.400,00
Caminhão tipo ¾ (VUC)	4	13.999,00	55.996,00	671.952,00
Retroscavadeira	2	19.061,00	38.122,00	457.464,00
Pá carregadeira	2	25.043,27	50.086,54	601.038,48
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 346.004,54</b>	<b>R\$ 4.152.054,48</b>

A presente estimativa garante a aderência aos preços de mercado praticados e assegura conformidade com as exigências legais, permitindo o adequado planejamento da contratação com base em dados objetivos e recentes.

**5. Data Pretendida para Conclusão da Contratação** (inciso V do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022).

A data pretendida para a conclusão da contratação é **10 de setembro de 2025**, considerando os prazos necessários para instrução processual, pesquisa de preços, elaboração do termo de referência e demais etapas previstas no planejamento da contratação.

**6. Grau de prioridade (inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022).**

A presente contratação é classificada com grau de prioridade **MÉDIO**, considerando que, embora não se trate de uma demanda emergencial, trata-se de uma medida estratégica para melhorar a capacidade operacional e logística da SANEPAR.

A disponibilidade dos veículos e máquinas contratados contribuirá significativamente para a execução de atividades de campo, transporte de equipes e apoio a obras e serviços essenciais, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos pela autarquia.

**7. Vinculação ou Dependência com Outros Documentos de Formalização de Demanda (inciso VII do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022).**

A presente contratação não está vinculada nem depende de qualquer outro documento de formalização de demanda.

**8. Vinculação com o plano anual de contratações (PCA)**

A SANEPAR ainda **não possui Plano Anual de Contratações (PCA) aprovado**, sendo aplicável o disposto no **art. 29 da Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025**. Ressalta-se que a demanda em questão está **alinhada ao planejamento institucional da SANEPAR**, atendendo diretamente às suas finalidades operacionais e administrativas, notadamente no que se refere à ampliação e reforço da estrutura logística para execução de serviços públicos essenciais.

**9. Elaboração do Documento**

O presente Documento de Formalização da Demanda foi elaborado em conformidade com o disposto no **art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022** e na **Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025**, utilizando, no que couber e com as devidas adaptações, os modelos federais previstos para a fase preparatória das contratações públicas.

Paragominas-PA, 20 de agosto de 2025.

**Rayssa Magalhães Da Silva**  
Superintendência Operacional

EDSON  
VINICIUS  
SODRE  
MACHADO:998  
44540291

Assinado de forma digital por EDSON VINICIUS SODRE MACHADO:99844540291  
Dados: 2025.11.18 16:25:03 -03'00'

## ANEXO I

### Descrição detalha dos Veículos e maquinas pesadas

#### **4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – TIPO PICK-UP**

Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP (STRADA, SAVEIRO OU SIMILAR), CABINE DUPLA, AR CONDICIONADO, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 844 L, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR FLEX. 1.4, INJEÇÃO ELETRÔNICA, SISTEMA DE FREIOS ABS, ALÇA DE SEGURANÇA DO LADO PASSAGEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS COM 03 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS COM INTERMITÊNCIA, PNEU DE SOCORRO, CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, ALARME E TRAVA ELÉTRICA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE COMO A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE APROXIMADAMENTE 844L, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 720 KG, COM IDADE NO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANO, A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE.

#### **4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – TIPO HATCH**

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HATCH, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL / GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO DENATRAN E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE.

#### **4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – TIPO CAMINHONETE 4X4**

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE (TRITON, HILUX, OU COMPATÍVEL) CABINE DUPLA AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 (CINCO) PASSAGEIROS, PNEUS NOVOS ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA DIREÇÃO HIDRÁULICA POTÊNCIA DE ATÉ 190 CV TRACÇÃO 4X4 MOTOR A DIESEL INJEÇÃO ELETRÔNICA SISTEMA DE FREIOS ABS ALÇA DE SEGURANÇA DO LADO PASSAGEIRO CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS COM 03 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS COM INTERMITÊNCIA PNEU DE SOCORRO CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, ALARME E TRAVA ELÉTRICA E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 1.046 LTS, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1.000 KG IDADE NO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE.

#### **4014 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES / PESADOS (SEM MOTORISTA) – CAMINHÃO TIPO 3/4 (VUC)**

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ¾ OU VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC) (F 4.000 OU SIMILAR) AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 03 (TRÊS) PASSAGEIROS, PNEUS NOVOS ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA DIREÇÃO HIDRÁULICA POTÊNCIA DE ATÉ 150 CV TRACÇÃO 4 X 2 MOTOR DIESEL INJEÇÃO ELETRÔNICA SISTEMA DE FREIOS ABS ALÇA DE SEGURANÇA DO LADO PASSAGEIRO CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS COM 03 (TRÊS) PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS COM INTERMITÊNCIA PNEU DE SOCORRO CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, ALARME E TRAVA ELÉTRICA, SENSOR DE RÉ E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO CARROCERIA DE MADEIRA OU FERRO CARGA SECA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 3.949 KG COM IDADE NO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DO ANO DE FABRICAÇÃO - QUILOMETRAGEM ESTIMADA: LIVRE.COM GUINCHO ELÉTRICO 12000LBS 12V, EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL PARA JÍPES, TROLLERS, QUADRICICLOS, QUE PODEM SER UTILIZADOS TAMBÉM EM CARROS. TEM POTÊNCIA CONVENIENTE PARA TRACÇÃO DE BARCOS, VEÍCULOS PRESOS E OUTROS ITENS CONFORME SUA CAPACIDADE DE FORÇA DE ATÉ 12000LB. PROPORCIONAM PRATICIDADE E FACILIDADE SEM TER QUALQUER ESFORÇO DESNECESSÁRIO, SEM CONTAR QUE PODERÃO AJUDÁ-LO A SAIR DE UM ATOLEIRO MESMO COM O VEÍCULO DESLIGADO, JÁ QUE CONTAM COM SISTEMA DE ENERGIA 12V. DADOS TÉCNICOS TRACÇÃO: 12000LB - 5443 KG MOTOR: 4,9KW / 6,6 HP CONTROLE: CHAVE REMOTA TAMANHO DO TAMBOR: 64MM X 224MM CABO: 9,5MM X 27M DIMENSÕES TOTAIS: 527MM X 165MM X 260MM.

#### **4030 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA – TIPO RETROESCAVADEIRA**

Especificação: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4,(CASE, JCB, OU COMPATÍVEL) POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 4,2 M, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M³, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG, HORAS DE TRABALHO LIVRES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUÍDA, COM IDADE DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 05 (CINCO) ANOS, EQUIPADA COM FAIXAS REFLETIVAS CLASSE 3 (NBR 15292), ILUMINAÇÃO COMPLETA, BUZINA, RETROVISORES E SINALIZADOR SONORO DE RÉ.

#### **4030 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA – TIPO PÁ CARREGADEIRA**

Especificação: LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, (CASE, JCB, OU COMPATÍVEL) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 1,8 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11.000 KG, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, TRACÇÃO 4X4, HORAS DE TRABALHO LIVRES, MANUTENÇÃO INCLUÍDA, ESTRUTURA COM FAIXAS REFLETIVAS CONFORME NBR 15292 CLASSE 3, ILUMINAÇÃO COMPLETA, SINALIZADOR SONORO DE RÉ, CINTOS DE SEGURANÇA, RETROVISORES, PELÍCULA NOS VIDROS E ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO (ROPS), COM IDADE MÁXIMA DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB20-5BE7-7D88-51DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAYSSA MAGALHAES DA SILVA (CPF 010.XXX.XXX-52) em 20/08/2025 17:01:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/EB20-5BE7-7D88-51DA>

EDSON  
VINICIUS  
SODRE  
MACHADO:99  
844540291

Assinado de forma  
digital por EDSON  
VINICIUS SODRE  
MACHADO:9984454  
0291  
Dados: 2025.11.18  
16:25:41 -03'00'



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 011/2025

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. DADOS DO DEMANDANTE

Área: Superintendência Operacional

Responsável pela demanda: Rayssa Magalhães da Silva

#### 1.2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Equipe de Planejamento de Contratações:

Presidente: Isley Martins dos Santos – Matrícula n° 1118549

Membro: Ariany da Silva Oliveira Rocha – Matrícula n° 1201842

Membro: Amanda Sábna Souza Melo Duarte – Matrícula n° 1201976

Membro: Jamilly Dias Martins - Matrícula n° 1202061

#### 1.3. INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO

##### 1.3.1. Leis:

1.3.1.1. Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

##### 1.3.2. Regulamento (s) Municipal (is):

1.3.2.1. Decreto Municipal n° 12.2023 - Regulamenta Geral da Lei Federal n° 14.133.2021 no Município de Paragominas.

1.3.2.2. PORTARIA N° 125/2025-GAB.SG, DE 06 DE MAIO DE 2025: Institui a Equipe de Planejamento de Contratações.

1.3.2.3. Portaria n° 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025: Regulamenta as Contratações e autoriza expressamente a utilização dos modelos e regulamentações federais, no que coube e com as devidas modificações (Seções I e II do CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS).

### 2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é etapa essencial do planejamento da contratação, conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021, e tem como finalidade demonstrar a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e a adequação às diretrizes institucionais da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

A presente contratação tem por objeto a **locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador**, visando atender às necessidades operacionais da SANEPAR.

A demanda decorre do crescimento das atividades da autarquia, motivado pela ampliação de equipes de fiscalização, manutenção preventiva e corretiva, atendimento emergencial e execução de obras estruturantes em áreas urbanas e rurais do município de Paragominas.

Trata-se de medida estratégica para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo deslocamento ágil de equipes e transporte de materiais, ferramentas e equipamentos pesados.

A locação revela-se a forma mais vantajosa para a Administração, pois assegura maior flexibilidade, redução de riscos operacionais e previsibilidade de custos, em comparação com a aquisição definitiva.

### 3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 3.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR tem vivenciado um cenário de intensificação e complexificação de suas atividades operacionais, fruto da execução simultânea de ações rotineiras, emergenciais e estruturantes no território urbano e rural do município. A atual malha operacional da autarquia abrange a gestão de captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, exercendo funções contínuas em 4 Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e 2 Estações de Tratamento de Água (ETA), além de poços artesianos e sistemas de bombeamento distribuídos em áreas periféricas e rurais. Isso tudo exige logística precisa e capacidade veicular compatível com a amplitude e a complexidade de seus serviços.

Atualmente, a Autarquia mantém, por meio de locação, uma frota composta por **09 (nove) caminhonetes, 03 (três) caminhão 3/4**, que se somam à frota própria existente. Apesar desse esforço, a realidade das operações demonstra que o quantitativo atual é insuficiente para atender, com a eficiência e a agilidade necessárias, as demandas permanentes e emergenciais do sistema de saneamento.

Diariamente, múltiplas frentes de trabalho são deflagradas em diversos pontos do território municipal, abrangendo áreas urbanas consolidadas, bairros periféricos e zonas rurais de difícil acesso. As **equipes de manutenção de rede de água** realizam deslocamentos para a substituição de tubulações, conserto de vazamentos, reparo de registros e substituição de hidrômetros, tanto em redes principais quanto em ramais domiciliares. Em paralelo, as **equipes de manutenção de rede de esgoto** executam desobstruções, reparos em ligações prediais e intervenções emergenciais em coletores e interceptores.

No contexto do **planejamento estratégico de expansão do sistema de abastecimento de água**, encontram-se em execução e/ou planejamento projetos que contemplam, entre outros, a ampliação das redes nos bairros **Açaizal, Morada do Sol e Residencial Cidade Jardim**. Essas obras exigem o transporte diário de materiais como tubos, conexões, válvulas, registros, brita e areia, além de ferramentas específicas e equipamentos pesados para escavação e reaterro.

As **visitas técnicas aos poços artesianos** localizados na zona rural – indispensáveis para a manutenção eletromecânica, análises de qualidade da água e leituras de hidrômetros – envolvem deslocamentos que ultrapassam, em alguns casos, 50 km por trajeto, demandando veículos robustos, com tração adequada para trafegar em estradas vicinais, sobretudo no período chuvoso, quando as condições de acesso se deterioram.

Além disso, os **serviços de operação e controle das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE)** requerem transporte contínuo de insumos químicos, peças sobressalentes e equipamentos portáteis entre as unidades operacionais, o almoxarifado central e os pontos de intervenção.

Há, ainda, a necessidade de deslocamento de **equipes administrativas, de fiscalização, engenharia e assistência técnica**, para inspeção de obras, acompanhamento de contratos, reuniões interinstitucionais e atividades de campo que envolvem vistorias em imóveis e áreas de implantação de novas redes.

### **A realidade atual da frota da SANEPAR**

A SANEPAR conta hoje com uma frota própria composta por:

- **5 veículos leves (pick-ups e caminhonetes):** 2 Fiat Strada e 3 VW Amarok;
- **2 máquinas pesadas:** 1 Retroescavadeira Monitou MBL-X-900 e 1 Retroescavadeira JCB 3PLUS;
- **5 motocicletas:** utilizadas para entrega de correspondências e visitas de fiscalização pontuais.

Complementarmente, encontra-se em vigor contrato de locação que disponibiliza:

- **9 caminhonetes;**
- **3 caminhão 3/4.**

Embora os veículos locados estejam atualmente integrados à rotina da Sanepar, **o número e os tipos disponíveis não suprem adequadamente as novas exigências do serviço**. A ampliação dos projetos e a descentralização das frentes de trabalho geraram um **déficit logístico**, especialmente em áreas de expansão urbana e zonas rurais mais distantes, onde o transporte de pessoal, materiais, ferramentas e até retroescavadeiras precisa de articulação robusta e contínua.

### **Expansão territorial e novas frentes de trabalho**

No planejamento estratégico da autarquia para o biênio 2025–2026, estão previstas, entre outras, as seguintes ações:

- **Expansão da rede de abastecimento de água** nos bairros Açaizal, Morada do Sol e Residencial Cidade Jardim;
- **Intervenções técnicas em captações rurais**, como as localizadas nos poços do Nagibão II, Colônia Oriente, KM 12, Flamboyant, Transul e Pandolfi;
- **Leituras técnicas, manutenção de boosters e ajustes operacionais** nos setores Setor 28, Rodovia dos Pioneiros e Tropical;
- **Atendimento emergencial** nas ETEs Morada do Sol, Paricá, Novo Horizonte e Morada do Vento, com necessidade de transporte rápido de pessoal e equipamentos específicos;
- **Projetos com emendas parlamentares**, que exigem atuação imediata para implantação de redes e estruturas operacionais em bairros recém-urbanizados.

### **Rotinas logísticas e itinerários atuais**

A seguir, algumas rotinas que demandam uso intensivo e diversificado de veículos e máquinas:

- **Caminhonetes** (frota própria e locada): utilizadas para transporte de equipes de manutenção de rede de água e esgoto, carregando ferramentas pesadas, peças de reposição, conexões



execução célere das manutenções preventivas e corretivas, o atendimento tempestivo de emergências e a expansão ordenada da infraestrutura de água e esgoto no município de Paragominas.

### 3.2. Justificativa

A presente contratação revela-se absolutamente necessária para que a Agência de Saneamento de Paragominas – Sanepar, no pleno exercício de sua missão institucional, assegure a continuidade, ampliação e modernização dos serviços públicos de saneamento básico no município de Paragominas. O objeto em análise — a **locação de veículos leves e máquinas pesadas** — surge como instrumento essencial à viabilização do planejamento estratégico da autarquia, voltado à universalização do abastecimento de água potável e à expansão da cobertura de esgotamento sanitário, tanto na zona urbana quanto nas áreas rurais do município.

A necessidade é agravada pelo fato de que, nos últimos meses, a Sanepar ampliou significativamente o número de frentes de trabalho, com **novas equipes especializadas em fiscalização de ligações irregulares, manutenção preventiva e corretiva, inspeção de poços, monitoramento de estações de tratamento e atuação emergencial em redes de água e esgoto**. Além disso, foram instituídos grupos operacionais dedicados exclusivamente à execução de convênios e contratos firmados com recursos provenientes de **emendas parlamentares e fundos estaduais e federais**, que impõem cronogramas rigorosos e metas ambiciosas de entrega.

Entretanto, a frota atual, composta por veículos próprios e parcialmente complementada por locações ainda vigentes, **não possui capacidade quantitativa nem diversidade técnica suficiente** para dar resposta às crescentes demandas da autarquia. Situações críticas têm se repetido, como o compartilhamento de caminhonetes entre duas ou mais equipes em regiões opostas do município, o que acarreta atrasos operacionais, aumento do desgaste dos veículos e redução da capacidade de resposta a ocorrências emergenciais.

Com efeito, os levantamentos realizados pela Superintendência de Manutenção e pela Superintendência Operacional evidenciam que **o atual contingente de veículos está aquém da necessidade imposta pela complexidade do serviço público prestado**. Ressalte-se que já foram nomeados novos servidores e redistribuídas funções estratégicas, sem que os meios logísticos tenham sido proporcionalmente redimensionados. Trata-se, portanto, de um desequilíbrio estrutural que compromete não apenas a eficiência da operação, mas também a segurança dos trabalhadores, o respeito ao cronograma de execução das obras e o cumprimento dos indicadores institucionais pactuados junto aos órgãos de controle.

Dessa forma, diante da **insuficiência da frota própria e da impossibilidade material e orçamentária de aquisição imediata dos bens** necessários, a locação de veículos e máquinas apresenta-se como a **solução mais vantajosa à Administração Pública**, por permitir o rápido redimensionamento da estrutura operacional da autarquia, sem comprometer o erário com investimentos permanentes em bens sujeitos a desgaste intensivo, depreciação acelerada e custos fixos elevados com manutenção, documentação, seguro e encargos administrativos.

A presente contratação visa, portanto, **resolver o problema concreto de indisponibilidade de meios logísticos para a execução de serviços essenciais**, como:

- Expansão da rede de abastecimento de água em bairros urbanos e na zona rural;
- Atendimento emergencial a rompimentos de adutoras e extravasamentos;
- Operacionalização de convênios oriundos de emendas parlamentares;

- Transporte de materiais pesados e resíduos sólidos provenientes de obras e manutenções;
- Apoio logístico às Estações de Tratamento de Água e de Esgoto;
- Fiscalização diária de redes clandestinas e pontos de perda de água;
- Apoio às atividades de educação ambiental, inspeção sanitária e ações itinerantes.

### 3.3. Alinhamento estratégico e Previsão no Plano de Contratação Anual

Embora a presente contratação não esteja originalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 da Sanepar, ela está integralmente alinhada ao Planejamento Estratégico da autarquia, que prioriza a expansão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas zonas urbana e rural do município, a garantia da universalização do saneamento básico e o fortalecimento da capacidade operacional frente às crescentes demandas de fiscalização, atendimento emergencial e execução de obras com recursos oriundos de emendas parlamentares.

A contratação em pauta se justifica como medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, observando os princípios da eficiência administrativa, economicidade e do interesse público, além de atender ao disposto no art. 11, §§ 1º e 2º da Portaria nº 040/2025-GAB.SG.

### 3.4. Requisitos Mínimos da Contratação

Para assegurar a efetividade da demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- **Condições operacionais:** todos os veículos e máquinas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com quilometragem/horas de trabalho livres, manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.
- **Idade máxima dos veículos/máquinas:** conforme especificado no DFD:
  - Pick-ups e caminhonetes: até **2 anos**;
  - Caminhões: até **5 anos**;
  - Retroscavadeiras: até **5 anos**;
  - Pás carregadeiras: até **5 anos**.
- **Substituição em caso de falha:** prazo máximo de **24 horas**, sem custos adicionais para a Administração.
- **Documentação regularizada:** veículos e máquinas registrados, licenciados e segurados, com CRLV atualizado apresentado no início da execução contratual.
- **Rastreamento em tempo real:** instalação de sistema de **GPS** em todos os veículos/máquinas, com acesso remoto disponibilizado à fiscalização da SANEPAR.
- **Sistema de acompanhamento:** disponibilização de relatórios periódicos sobre uso, quilometragem, horas trabalhadas, substituições e manutenções.
- **Proibição de sublocação:** vedada, salvo autorização expressa da Administração.

- **Identificação institucional:** aplicação de identificação visual discreta da SANEPAR, conforme orientações da Administração.
- **Critérios de sustentabilidade:** prioridade para equipamentos com menor emissão de poluentes e atendimento às normas ambientais vigentes.
- **Gestão e responsabilidade socioambiental:** apresentação de plano de gestão de frota contendo matriz de riscos, práticas de ESG e comprovação de descarte ambientalmente correto de peças e resíduos.

## 4. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

### 4.1. Estimativa das Quantidades Necessárias

Com base no DFD nº 016 e no planejamento estratégico da SANEPAR, identificou-se a necessidade de complementação da frota, em razão da insuficiência da atual estrutura logística para atender às frentes de trabalho em áreas urbanas e rurais.

A demanda estimada contempla a seguinte composição mínima de veículos e máquinas:

- **07 (sete) veículos tipo pick-up** (Strada, Saveiro ou similar), cabine dupla;
- **03 (três) veículos tipo hatch;**
- **14 (quatorze) caminhonetes 4x4** (Hilux, Triton ou similar), cabine dupla;
- **04 (quatro) caminhões tipo ¾ (VUC)**, com guincho elétrico;
- **02 (duas) retroescavadeiras**, com tração 4x4 e cabine fechada;
- **02 (duas) pás carregadeiras**, com capacidade mínima de 1,8 m<sup>3</sup>.

Esse quantitativo visa atender, de forma adequada, às necessidades de transporte de equipes, insumos, ferramentas e materiais pesados, possibilitando a execução simultânea de múltiplos itinerários operacionais diários e garantindo agilidade no atendimento a emergências.

### 4.2. Levantamento de Mercado e Alternativas

Com base nos requisitos previamente estabelecidos pela área requisitante e pela Equipe de Planejamento de Contratações, foram realizados levantamentos detalhados para identificar as soluções disponíveis no mercado que melhor atendam à necessidade de contratação de **veículos leves e máquinas pesadas**, visando atender às demandas operacionais da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

O levantamento de mercado teve como objetivo garantir a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, considerando a **economicidade, eficácia e eficiência**, em consonância com os princípios previstos no **art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Para suprir a necessidade, foram consideradas duas soluções:

- **Solução 1 – Ampliação da frota própria (aquisição):** envolveria a compra definitiva dos veículos e máquinas, com custos de aquisição, manutenção, documentação, depreciação e gestão de frota.
- **Solução 2 – Locação de veículos e máquinas:** solução mais flexível, com custos mensais fixos e responsabilidade de manutenção, substituição e seguro a cargo da contratada.

#### 4.2.1. Da análise das Soluções:

### Solução 1 – Aquisição de frota própria (veículos e máquinas 0 km)

A pesquisa de preços de aquisição foi realizada em sites oficiais de fabricantes, concessionárias e marketplaces especializados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços de Aquisição.

- **Valor estimado total da aquisição: R\$ 9.188.582,00**
- Inclui custos de compra de veículos e máquinas novos, sendo:
  - Pick-ups: R\$ 976.850,00
  - Hatch: R\$ 284.700,00
  - Caminhonetes 4x4: R\$ 4.946.060,00
  - Caminhões 3/4: R\$ 1.220.972,00
  - Retroscavadeiras: R\$ 820.000,00
  - Pás Carregadeiras: R\$ 940.000,00

#### Vantagens:

- Geração de patrimônio para a autarquia;
- Redução da dependência de fornecedores em longo prazo.

#### Desvantagens:

- Elevado custo inicial (R\$ 9,18 milhões);
- Despesas permanentes com manutenção, seguro, documentação e depreciação;
- Menor flexibilidade para adequar a frota às variações de demanda.

**Conclusão:** inviável no cenário atual, dado o alto impacto orçamentário e a urgência da demanda.

### Solução 2 – Locação de veículos e máquinas

A pesquisa de preços para locação foi realizada via **Compras.gov.br** e **cotações formais junto a fornecedores especializados** (Alpha Centauro, Pregesso e INOX Center), conforme o **Relatório de Pesquisa de Preços de Locação** e o **Mapa de Apuração de Preços nº 20250819001**, que seguem anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

- **Valor médio global mensal consolidado: R\$ 469.425,53**

- **Valor estimado anual (12 meses): R\$ 5.633.106,38**
- **Composição dos valores médios mensais por item:**
  - Hatch: **R\$ 6.611,90**
  - Pick-up: **R\$ 8.432,50**
  - Caminhonete 4x4: **R\$ 15.316,67**
  - Caminhão 3/4 (VUC): **R\$ 15.326,00**
  - Retroescavadeira: **R\$ 27.333,33**
  - Pá Carregadeira: **R\$ 30.079,17**

◇ **Vantagens:**

- Previsibilidade de custos (estimativa anual de R\$ 5,63 milhões, significativamente inferior ao custo de aquisição própria);
- Manutenção, seguro e documentação sob responsabilidade da contratada;
- Garantia de substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade;
- Flexibilidade para ajuste da frota conforme a demanda e variação operacional;
- Disponibilização rápida da frota após assinatura da **Ata de Registro de Preços**, assegurando atendimento às demandas permanentes e eventuais.

◇ **Desvantagens:**

- Ausência de incorporação dos bens ao patrimônio da autarquia;
- Dependência da qualidade e da pontualidade da contratada.

**Conclusão:** solução mais eficiente, econômica e alinhada às necessidades da SANEPAR, atendendo aos princípios da **vantajosidade, eficiência e economicidade**, sendo, portanto, a forma mais adequada para subsidiar a contratação.

#### **4.3. Estimativa do Valor da Contratação de Locação.**

A estimativa do valor global da contratação foi fixada em **R\$ 5.633.106,38** (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos), conforme **Relatório de Pesquisa de Preços de Locação**, elaborado em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, especialmente os artigos 3º, 5º e 6º, utilizando-se como fontes o **Compras.gov.br**, o **PNCP** e **cotações formais de fornecedores especializados**.

O método estatístico aplicado foi a **média aritmética simples**, e os valores coletados referem-se à **locação de veículos leves e máquinas pesadas sem motorista/operador**, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no **DFD nº 016/2025**.

Ressalta-se que o valor estimado ora apresentado reflete a **consolidação final da pesquisa de preços e do mapa de apuração**, com a exclusão de valores destoantes e o arredondamento das médias por item, resultando na **média mensal de R\$ 469.425,53** e no **valor anual consolidado de R\$ 5.633.106,38**, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

## 5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 5.1. Descrição da Solução como um todo

Após o levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis, verificou-se que a **locação de veículos leves e máquinas pesadas** é a forma mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

Essa solução assegura:

- Disponibilidade imediata dos veículos e máquinas;
- Redução de riscos operacionais, com garantia de substituição em caso de falhas;
- Previsibilidade de custos, uma vez que a manutenção, seguro e documentação ficam sob responsabilidade da contratada;
- Flexibilidade para adequação da frota conforme a variação da demanda;
- Atendimento célere às frentes de trabalho em áreas urbanas e rurais, incluindo serviços emergenciais e programados.

A contratação contempla a locação, pelo período de **12 (doze) meses**, de veículos e máquinas conforme especificações técnicas constantes no **DFD nº 016/2025**, em quantitativo suficiente para assegurar a execução simultânea de múltiplos itinerários operacionais diários, garantindo eficiência e economicidade na prestação dos serviços.

### 5.2. Das formas de Contratação

Com base na natureza da demanda e nas informações apuradas durante a fase de levantamento de mercado, foram avaliadas as formas juridicamente possíveis para a contratação da locação de veículos e máquinas pesadas pela SANEPAR.

- **Processo licitatório (Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços):**

Consiste na realização de licitação, preferencialmente na modalidade **Pregão Eletrônico**, com a utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, que garante ampla concorrência, publicidade e economicidade, em conformidade com o art. 28, inciso I, e o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

- **Forma 2 — Adesão à Ata de Registro de Preços:**

Consiste na utilização de atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

- **Forma 3 — Contratação direta:**

Consiste na dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada apenas em casos de pequeno valor ou outras hipóteses previstas em lei.

### 5.2.1. Da análise das formas

- **Forma 1 – Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços (SRP)**

- **Viabilidade:** É juridicamente possível e recomendada, considerando que a locação de veículos leves e máquinas pesadas caracteriza-se como serviço comum, com especificações técnicas objetivas e amplamente disponíveis no mercado. Além disso, o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade e planejamento.

- **Vantagens:**

- Ampla concorrência, publicidade, transparência e segurança jurídica;
- Obtenção de propostas mais vantajosas, por meio da disputa de lances sucessivos;
- Formação de Ata de Registro de Preços, que possibilita contratações futuras conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo imediato do valor total estimado;
- Maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da frota, com atendimento tanto a demandas permanentes quanto eventuais.

- **Desvantagens:**

- Pode demandar maior tempo de tramitação até a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- Requer planejamento rigoroso para evitar subutilização ou superestimativa dos quantitativos registrados.

- **Forma 2 – Adesão à Ata de Registro de Preços**

- **Viabilidade:** Embora possível, não é recomendada diante das especificidades do objeto, que exigem prazos, modelos e condições contratuais adequadas à realidade operacional da SANEPAR.

- **Vantagens:** Agilidade na contratação, com redução no tempo de tramitação.

- **Desvantagens:** Risco de desatendimento das condições técnicas e operacionais exigidas, além da dependência da existência de atas vigentes com escopo compatível.

- **Forma 3 – Contratação Direta**

- **Viabilidade:** Não se aplica ao caso em análise, pois o valor estimado da contratação (R\$ 5.633.106,36) supera os limites legais para dispensa por valor.

- **Vantagens:** Agilidade na tramitação e atendimento imediato.

- **Desvantagens:** Inviável no presente caso, em razão do valor da contratação e da necessidade de garantir ampla competitividade.

### 5.2.2. Conclusão

Para viabilizar a contratação, a forma mais adequada é o **Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços (SRP)**, considerando que a locação de veículos leves e máquinas pesadas caracteriza-se como serviço de natureza comum, com especificações técnicas objetivas e amplamente disponíveis no mercado.

Essa modalidade assegura **ampla concorrência, transparência e economicidade**, além de possibilitar a disputa de lances sucessivos, ampliando as chances de redução do valor final e garantindo maior segurança jurídica ao processo.

A adoção do **Registro de Preços**, prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, proporciona ainda **maior flexibilidade e previsibilidade orçamentária**, permitindo que a Administração realize contratações conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo imediato do quantitativo estimado, e assegurando a continuidade das atividades operacionais da SANEPAR.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de locação de veículos leves e máquinas pesadas, por meio de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços**, revela-se a solução mais eficiente e alinhada às necessidades institucionais da SANEPAR, atendendo aos princípios de **planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade**, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **5.3. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

**5.3.1.** A opção pelo **parcelamento da contratação por item** foi adotada em razão das características do mercado e da necessidade de assegurar maior vantajosidade para a Administração.

5.3.1.1. As principais justificativas são:

**5.3.1.1.1. Competitividade:** amplia a participação de fornecedores, considerando que muitas empresas do setor atuam de forma especializada em apenas determinados tipos de veículos ou máquinas pesadas, não possuindo capacidade de ofertar a totalidade da frota.

**5.3.1.1.2. Adequação ao mercado:** o setor de locação é diversificado, havendo locadoras que trabalham exclusivamente com veículos leves, caminhões ou máquinas pesadas. O parcelamento evita restrição indevida à competitividade.

**5.3.1.1.3. Eficiência econômica:** ao permitir que diferentes fornecedores concorram em seus segmentos específicos, cria-se ambiente mais favorável à obtenção de preços competitivos e condições vantajosas para cada item.

**5.3.1.1.4. Redução de riscos:** a contratação distribuída por itens evita dependência exclusiva de um único fornecedor, mitigando o risco de descontinuidade em caso de inadimplemento ou problemas operacionais.

**5.3.1.1.5. Legalidade:** atende ao disposto no **art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que orienta a Administração a parcelar a contratação sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

5.3.1.2. Dessa forma, o parcelamento por item encontra respaldo técnico, econômico e jurídico, sendo a forma mais adequada para atender às demandas operacionais da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

### **5.4. Resultados pretendidos**

**5.4.1.** Disponibilização de veículos leves e máquinas pesadas em condições adequadas de uso, atendendo às exigências operacionais da SANEPAR;

**5.4.2.** Garantia de maior eficiência e agilidade no deslocamento de equipes e no transporte de materiais, ferramentas e equipamentos;

**5.4.3.** Redução do tempo de resposta em situações emergenciais, como rompimentos de adutoras, extravasamentos de esgoto e falhas no sistema de abastecimento;



**5.6.3.** Assim, embora não haja interdependência jurídica ou administrativa entre os contratos, existe **relação operacional**, pois a disponibilidade da frota é condição de apoio essencial para a plena execução das demais atividades finalísticas da autarquia.

## 5.7. Análise de Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de locação de veículos leves e máquinas pesadas pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente a:

- **Emissão de poluentes atmosféricos**, decorrentes da queima de combustíveis fósseis durante a operação dos veículos e máquinas;
- **Geração de resíduos sólidos**, como óleos, filtros e peças substituídas durante manutenções preventivas e corretivas;
- **Consumo de combustíveis**, com reflexo direto na pegada de carbono da autarquia;
- **Poliuição sonora**, resultante do funcionamento de máquinas pesadas em áreas urbanas.

Para mitigar tais impactos, a contratação deverá observar os seguintes cuidados:

- Exigir que os veículos e máquinas atendam aos padrões ambientais vigentes (PROCONVE/PROMOT, IBAMA e normas correlatas);
- Priorizar, sempre que possível, a utilização de frota moderna, com menor tempo de fabricação e maior eficiência energética;
- Determinar à contratada o descarte ambientalmente adequado de resíduos e peças, conforme legislação aplicável;
- Adotar controles de consumo de combustível e monitoramento da emissão de gases de efeito estufa, visando reduzir a pegada ambiental da operação.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais são **mitigáveis**, desde que cumpridas as exigências contratuais e as boas práticas de sustentabilidade, estando a contratação alinhada aos princípios da **responsabilidade socioambiental** previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos é fundamentada no inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso III do art. 11 da Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025, que tem o objetivo verificar os possíveis riscos que podem comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual.

Assim, foi elaborado o Mapa de risco, conforme consta nos altos.

## 7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

### 7.1. Síntese dos Principais Achados

A análise apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a necessidade da **locação de veículos leves e máquinas pesadas** destinados às atividades operacionais da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

A indisponibilidade de frota suficiente compromete diretamente a capacidade de resposta da autarquia, tanto em situações emergenciais quanto em demandas programadas, afetando a execução de serviços essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manutenção preventiva e obras estruturantes.

Além disso, a insuficiência de veículos e máquinas impacta negativamente a eficiência logística, aumenta os custos operacionais decorrentes de atrasos e pode comprometer a imagem institucional perante a população e órgãos de controle, em razão da dificuldade de atender prontamente às demandas do serviço público.

## 7.2. Conclusão

Diante das justificativas técnicas, operacionais e administrativas apresentadas, conclui-se que a **locação de veículos leves e máquinas pesadas** é viável, necessária e imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela SANEPAR, assegurando condições adequadas de logística, mobilidade e infraestrutura operacional.

A contratação será realizada por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços (SRP)**, com parcelamento por item, de modo a ampliar a competitividade, obter propostas mais vantajosas em cada segmento e mitigar riscos relacionados à concentração de fornecimento.

A solução proposta está em conformidade com os arts. **6º, 11, 17, 28, 40 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelecem as diretrizes para a definição do objeto, a observância dos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência, a escolha da modalidade de licitação adequada, o devido parcelamento do objeto e a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, por meio de **Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços**, assegurando **segurança jurídica, transparência, eficiência e vantajosidade** à Administração Pública.

Paragominas/PA, 06 outubro de 2025.

### **Isley Martins dos Santos**

Presidente Equipe de Planejamento  
Matrícula nº1118549

### **Jamilly Dias Martins**

Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1202061

**Ariany da Silva Oliveira Rocha**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº1201842

EDSON  
VINICIUS SODRE  
MACHADO:998  
44540291

Assinado de forma digital  
por EDSON VINICIUS  
SODRE  
MACHADO:99844540291  
Dados: 2025.11.18  
16:24:03 -03'00'

### **Amanda Sábna Souza Melo Duarte**

Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº1201976



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE3A-BCB1-3490-1EF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISLEY MARTINS DOS SANTOS (CPF 883.XXX.XXX-20) em 06/10/2025 10:29:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AMANDA SÁBNA SOUZA MELO DUARTE (CPF 964.XXX.XXX-34) em 06/10/2025 10:31:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARIANY DA SILVA OLIVEIRA ROCHA (CPF 018.XXX.XXX-27) em 06/10/2025 10:37:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAMILLY DIAS MARTINS (CPF 048.XXX.XXX-59) em 06/10/2025 10:38:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/BE3A-BCB1-3490-1EF4>

EDSON VINICIUS SODRE  
MACHADO:9984  
4540291

Assinado de forma digital por EDSON VINICIUS SODRE MACHADO:99844540291  
Dados: 2025.11.18 16:24:18 -03'00'



**ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A)  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A  
EMPRESA (NOME DO  
CONTRATADO)

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS (SANEPAR)**, CNPJ-MF, Nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, 678, Cidade Nova, Paragominas, neste ato representado pelo Sr. **EDSON VINICIUS SODRE MACHADO**, Superintendente-Geral da Agência de Saneamento de Paragominas – Sanepar no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da RG: ----, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro: xxxxxxxx, Paragominas, Pará, CEP: xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.234/2025 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é **“Locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, visando atender às necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR”**., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme previsão do art. 84, § 3º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, desde que atendido o interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

#### **6.1 RECEBIMENTO:**

6.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, tomando-se por base a quantidade de veículos e máquinas efetivamente disponibilizados em cada item contratado, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.1.2. O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida com os serviços prestados (disponibilização dos veículos e máquinas).

6.1.3. O prazo para pagamento observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços contratados, conforme condições definidas no instrumento contratual.

6.1.4. Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedado qualquer tipo de parcelamento financeiro desvinculado da efetiva disponibilização dos veículos e máquinas.

6.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à disponibilidade, qualidade ou quantidade de veículos e máquinas locados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

## 6.2 LIQUIDAÇÃO:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 Prazo de validade;

6.2.2.2 Data de emissão;

6.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

6.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 O valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

6.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, ´por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 6.3 **PRAZO DE PAGAMENTO:**

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 6.4 **FORMA DE PAGAMENTO:**

6.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.4.8 O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

6.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.5 Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

8.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

8.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 9.1.

8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.
- 9.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste TR.
- 9.3 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.4 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.
- 9.5 A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.
- 9.6 A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.7 A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.
- 9.8 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.
- 9.9 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 9.10 Permitir a fiscalização pela contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **10.1 DA EXECUÇÃO:**

10.1.1 A presente contratação adotará o modelo de execução indireta, mediante locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, a serem disponibilizados conforme os itens definidos no Termo de Referência, durante a vigência contratual.

10.1.2 Da Disponibilização dos Itens:

10.1.3 A disponibilização será realizada de acordo com a quantidade prevista para cada item:

- Item 1 – Hatch: 3 veículos;
- Item 2 – Caminhonete 4x4: 14 veículos;
- Item 3 – Pick-up: 7 veículos;
- Item 4 – Pá Carregadeira: 2 máquinas;
- Item 5 – Retroescavadeira: 2 máquinas;
- Item 6 – Caminhão  $\frac{3}{4}$ : 4 veículos.

10.1.4 Todos os veículos e máquinas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva incluídos, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falha ou pane.

10.1.5 A disponibilização inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

10.1.6 O local de entrega dos veículos e máquinas será definido pela Administração conforme a necessidade operacional, cabendo à contratada todos os custos de deslocamento e transporte.

10.1.7 O transporte, deslocamento e integridade dos veículos/máquinas até o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.1.8 Prazos de Disponibilização Futuras:

10.1.9 Após a emissão de Ordem de Fornecimento, a disponibilização de veículos/máquinas deverá ocorrer em até:

- 05 (cinco) dias úteis, para fornecedores com sede no Estado do Pará;
- 10 (dez) dias úteis, para fornecedores com sede fora do Estado do Pará.

10.1.10 Administração poderá conceder prorrogação justificada, desde que não comprometa a execução do contrato.

10.1.11 O descumprimento dos prazos acarretará aplicação das penalidades previstas na clausula 12 deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

11.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.**

12.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

12.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

12.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

12.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 11.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- Órgão: 16 – Agência de Saneamento de Paragominas.
- Unidade Orçamentária: 01 – Agência de Saneamento de Paragominas.
- Projeto/Atividade:
  - 2.168 – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR.
  - 2.171 – Manutenção das Ações Operacionais da SANEPAR.
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelementos:
  - 3.3.90.39.73 – Transporte de Servidores
  - 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
- Fonte de Recurso: Próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei ° 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2025-00062-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.234/2025.**

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAGOMINAS (SANEPAR), pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) n.º 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Ilhéus, n.º678 – Célio Miranda – CEP: 68.626-060 – Tel: (91) 99279-6441, neste ato representado pelo Sr. **EDSON VINICIUS SODRE MACHADO - Superintendente-Geral da SANEPAR** no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da RG -----, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, n.º 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 9/2025-00062-SRP**, publicada no 24 de fevereiro de 2026, **Processo Administrativo n.º 19.342/2025**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“Locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, visando atender às necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 9/2025-00062-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 O preço registrado no montante de R\$ ----- (-----) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

**CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1 O órgão gerenciador será o(a) AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAGOMINAS (SANEPAR).

#### **CLAÚSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA:**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **4.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:**

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4.3 *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

5.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

5.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

5.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 5.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento

Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

6.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 10.1 desta ATA.

6.3. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

6.5. A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

6.6. A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.7. A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

6.8. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

6.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

6.10. Permitir a fiscalização pela contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1 DA EXECUÇÃO:**

7.1.1 A presente contratação adotará o modelo de execução indireta, mediante locação de veículos leves e máquinas pesadas, sem motorista ou operador, a serem disponibilizados conforme os itens definidos no Termo de Referência, durante a vigência contratual.

7.1.2 Da Disponibilização dos Itens:

7.1.3 A disponibilização será realizada de acordo com a quantidade prevista para cada item: •

- Item 1 – Hatch: 3 veículos;
- Item 2 – Caminhonete 4x4: 14 veículos;
- Item 3 – Pick-up: 7 veículos;
- Item 4 – Pá Carregadeira: 2 máquinas;
- Item 5 – Retroescavadeira: 2 máquinas;
- Item 6 – Caminhão ¾: 4 veículos.

7.1.4 Todos os veículos e máquinas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva incluídos, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata em caso de falha ou pane.

7.1.5 A disponibilização inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.1.6 O local de entrega dos veículos e máquinas será definido pela Administração conforme a necessidade operacional, cabendo à contratada todos os custos de deslocamento e transporte.

7.1.7 O transporte, deslocamento e integridade dos veículos/máquinas até o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.1.8 Prazos de Disponibilização Futuras:

7.1.9 Após a emissão de Ordem de Fornecimento, a disponibilização de veículos/máquinas deverá ocorrer em até:

- 05 (cinco) dias úteis, para fornecedores com sede no Estado do Pará;
- 10 (dez) dias úteis, para fornecedores com sede fora do Estado do Pará.

7.1.10 Administração poderá conceder prorrogação justificada, desde que não comprometa a execução do contrato.

7.1.11 O descumprimento dos prazos acarretará aplicação das penalidades previstas na cláusula 12 deste ATA.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **7.2 RECEBIMENTO:**

7.2.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, tomando-se por base a quantidade de veículos e máquinas efetivamente disponibilizados em cada item contratado, conforme especificado nesta ATA.

7.2.2 O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida com os serviços prestados (disponibilização dos veículos e máquinas).

7.2.3 O prazo para pagamento observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços contratados, conforme condições definidas no instrumento contratual.

7.2.4 Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedado qualquer tipo de parcelamento financeiro desvinculado da efetiva disponibilização dos veículos e máquinas.

7.2.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à disponibilidade, qualidade ou quantidade de veículos e máquinas locados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

### **7.3 LIQUIDAÇÃO:**

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.2.1** Prazo de validade;

**7.3.2.2** Data de emissão;

**7.3.2.3** Os dados da Ata do órgão contratante;

**7.3.2.4** O período respectivo de execução da Ata;

**7.3.2.5** O valor a pagar; e

**7.3.2.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.5 A administração deverá realizar consulta para:

**7.3.5.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**7.3.5.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

7.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

#### 7.4 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 7.5 FORMA DE PAGAMENTO:

7.5.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

7.5.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

7.5.8 O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

7.5.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

7.5.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

#### 10.6. FISCALIZAÇÃO:

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

10.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

10.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 10.7. GESTOR DO CONTRATO:

- 10.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 10.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 10.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 10.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 10.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 10.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.4 e no item 12.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:**

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**13.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**13.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.5.1. Por razão de interesse público;

14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

***Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.***

- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;
- 15.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 15.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total da Ata).
- 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 desta Ata/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

- 15.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.
- 15.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 15.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:**

- 16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.

16.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, xx de xx de 2025.

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAGOMINAS (SANEPAR).**

Representante legal do órgão gerenciador

**Detentor da Ata de Registro de Preços**

Representante legal do fornecedor registrado

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB4B-12E6-A32A-D0FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 24/02/2026 10:01:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-48) em 24/02/2026 10:14:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/DB4B-12E6-A32A-D0FA>